

PROJETO DE LEI N° 30.

DE DE MARÇO E 2024.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 19/03/24  
H/W/maia  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO  
POR LOCADORAS DE VEÍCULOS DE  
CADEIRINHA AUXILIAR E ASSENTO  
ELEVADO, NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO PIAUÍ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas locadoras de veículos de passeio que prestarem serviços no Estado do Piauí, em todas as suas modalidades, ficam obrigadas a disponibilizar de forma gratuita aos locatários, cadeirinhas auxiliares e assentos elevados, de acordo com os padrões exigidos pela legislação em vigor, destinados ao transporte de crianças.

**Art. 2º** A oferta dos equipamentos mencionados no artigo anterior deverá ser divulgada em local de fácil visualização, nas paredes e antessalas das locadoras, por meio da afixação de cartazes de tamanho adequado para facilitar a leitura.

**Parágrafo único.** O cartaz que trata o **caput** deste artigo, conterá a seguinte frase: “Disponibilizamos, gratuitamente, cadeirinha auxiliar e assento elevado para o transporte de crianças”.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em** de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCUS VINÍCIUS MALHEIROS KALUME  
Data: 12/03/2024 19:42:51-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A utilização das cadeirinhas e assentos elevados para crianças nos veículos automotores é de fundamental importância para fins de prevenir acidentes e reduzir os riscos de lesões em casos de acidentes ou freadas bruscas.

Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, o uso das cadeirinhas reduz em até 19% as lesões graves em crianças entre 8 e 12 anos vítimas de acidentes de trânsito em comparação ao uso apenas do cinto de segurança. Pesquisas atestam que os países com alto índice de uso de cadeirinhas infantis e assentos elevados conseguiram reduzir o número de mortes e lesões em crianças.

Estudos apontam que o uso correto da cadeirinha para criança diminui entre 50% a 90% o risco de lesões graves, caso o veículo se envolva em colisão.

A obrigatoriedade do uso da cadeirinha, de bebê conforto ou assento de elevação para carros está prevista na Resolução nº 277/2008 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), que define as regras para transporte de crianças menores de 10 anos. No entanto, a resolução não se aplica a veículos com peso bruto total de 3,5 toneladas, taxis, veículos de aluguel e transportes coletivos.

De acordo com a lei, as descrições de Uso, são:

- **Bebê conforto** – crianças até 1 ano ou com até 13 kg;
- **Cadeirinha** – crianças de 1 a 4 anos ou 9 a 18 kg;
- **Assento de elevação** – crianças de 4 a 7 anos e meio ou 15 a 36kg. Crianças acima de 7 anos e meio, mas com menos de 1,45 m de altura;
- **Cinto de segurança do veículo** – criança com idade superior a 10 anos ou altura superior a 1,45m.

O Ministério da Saúde revela que 70% das mortes e 90% das lesões de crianças em acidentes de trânsito poderiam ser evitadas se os pais transportassem os filhos em cadeirinhas ou assentos de elevação. Ainda, os acidentes de trânsito são a principal causa de mortes de crianças por causas externas. Além disso, cerca de 7 mil crianças de zero a 4 anos morrem e outras 40 mil ficam feridas em acidentes de trânsito todos os anos no Brasil.

Assim, a obrigatoriedade da disponibilização de cadeirinhas e assentos elevados pelas locadoras é uma medida essencial para a proteção da integridade física das crianças, razão pela qual espero o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.